

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o procedimento de análise de documentos apresentados para inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREFs emitidos por instituições de ensino que estejam localizadas na jurisdição de outros CREFs e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, alínea V da Resolução nº 269/2014 do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar o adequado preenchimento dos requisitos para a inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREFs por parte dos requerentes;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações dos Conselhos Regionais para o exercício das suas atribuições e unidade do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar duplicidade de registros de profissionais no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a legalidade da documentação apresentada ao CREF16/RN para a realização de registro profissional;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada em 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Ao receber solicitação de inscrição e registro e/ou inclusão de nova categoria onde conste documentação emitida por instituições de ensino que estejam localizadas na jurisdição de outros CREFs, o Setor de Registro do CREF16/RN, solicitará informações a estes sobre a existência de requerimento de registro naquela jurisdição, com o fim de evitar duplicidade de registros.

Art. 2º - Ao receber solicitação de inscrição e registro onde conste documentação emitida por Instituições de Ensino Superior que estejam localizadas na jurisdição de outros CREFs, sempre que necessário e com a finalidade de verificar o adequado preenchimento dos requisitos para inscrição e registro no sistema CONFEF/CREFs por parte dos requerentes, o Setor de Registro do CREF16/RN solicitará informações à Instituição de Ensino Superior que emitiu o documento, especialmente quanto a base legal do respectivo curso de Educação Física e a autenticidade do documento.

Parágrafo Único: O CREF16/RN informará ao requerente os procedimentos adotados enquanto aguarda as respostas dos ofícios enviados as instituições.

Art. 3º - Após o recebimento das informações referidas nos artigos anteriores, estando preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física, será dada imediata continuidade ao processamento do requerimento de inscrição e registro apresentado pelo interessado.

Parágrafo Único: Para fins de concessão do desconto previsto na Resolução referente ao pagamento das anuidades aos que se registrarem em até 60 (sessenta) dias da data de colação de grau, será levada em consideração para contagem deste prazo a data do requerimento formal de registro apresentado ao CREF16/RN.

Art. 4º - Os requerimentos deverão ser devidamente informados quanto às respostas apresentadas pelas instituições oficiais referidas nos artigos anteriores, por meio de ofício ou através do e-mail indicado no formulário de inscrição e registro.

Art. 5º - Eventuais controvérsias sobre o objeto desta Resolução serão resolvidas pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF16/RN.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019**

Que Dispõe sobre normas para pagamento e concessão de jetons no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF 14 GO/TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiro do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, possui nítido caráter de relevância pública e social; CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação plenária; CONSIDERANDO que alguns Conselheiros, ou seja, aqueles que compõem a Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativas desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 32 e art. 36, do Estatuto do CREF14/GO-TO (Resolução CREF14/GO-TO nº 014/2010), que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas; CONSIDERANDO que o auxílio de representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio de representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de Educação Física convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante. E, as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora da 14ª Região, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana; CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VIII, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº. 1536/2018 - TCU - Plenário; CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais"; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do CREF 14 GO/TO, realizada em 16 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 28 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Aos conselheiros efetivos e suplentes, bem como aos profissionais de Educação Física convocados pelo presidente é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões Plenárias ordinárias ou extraordinárias e ainda nas reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias que houver deliberações, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO. Parágrafo único - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) para o jeton. § 1º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria. §

2º Não haverá pagamento de mais de 1 (um) jeton, para reuniões de Diretoria quando esta for realizada no mesmo período das reuniões plenárias.

Art. 3º - Serão encaminhados os atos de concessão exarados pelo Presidente ao Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO, com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações: nome do Conselheiro, motivação, cópia da Ata lavrada contendo as deliberações que resultaram na concessão do jeton, documento de comprovação de presença em pelo menos 70% (setenta) por cento do período de duração da Reunião. Parágrafo único - Sem o Ato de Concessão exarado pela Presidência, o Departamento Financeiro do CREF14/GO-TO não tomará nenhuma providência em relação ao pagamento do jeton.

Art. 4º - A concessão descrita nesta Resolução deve ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem, em nenhuma hipótese, pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º - As informações relativas à concessão de jetons serão disponibilizadas na área de transparência do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO e deverão ter atualização mensal. Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput será detalhada de forma a demonstrar a motivação da concessão, data e beneficiário.

Art. 6º - De modo a manter o poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, os valores dos jetons poderão ser atualizados a qualquer momento conforme dotação orçamentária.

Art. 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário dos jetons, na medida da respectiva responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária do CREF 14 GO/TO.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias constantes da Resolução 049/2016 e qualquer outra anterior a essa.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o pagamento e concessão de diárias, indenização de transporte e adicional de regional e desembarque no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF 14 GO/TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VIII, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais" CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO o item 1.4 do Acórdão nº 1.236/2003-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 1.466/2005-TCU-2ª Câmara, no sentido de que é indevido o pagamento de adicional de embarque e desembarque quando o agente público utiliza veículo oficial no deslocamento; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº. 1536/2018 - TCU - Plenário. CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do CREF 14 GO/TO, realizada em 16 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 28 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º - A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, ficam regulamentadas por esta Resolução, observada a legislação de regência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se: I - autoridade: Conselheiros do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; II - equipe de trabalho: grupo de empregados designados por ato do Presidente, para executar em campo qualquer tipo de fiscalização prevista no Regimento Interno, ou missão institucional específica no âmbito das competências do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; III - colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, mas vinculado à Administração Pública; IV - colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública; V - beneficiário ou viajante: autoridade, empregado, colaborador ou colaborador eventual, receptor de passagens e/ou diárias concedidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO; VI - região metropolitana devidamente instituída: aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados da Federação ou pela Câmara Legislativa dos Estados de Goiás e Tocantins, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes; VII - trajeto: caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades; VIII - transporte complementar: trem ou ônibus entre dois municípios utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço; IX - locomoção urbana: deslocamento realizado na região metropolitana utilizando-se de ônibus, trem urbano, táxi, metrô, bonde, barco, ferry boat, entre outros; e X - atestação de viagem: declaração, ou documento similar, que comprova que o beneficiário participou do evento objeto da viagem. DA INDENIZAÇÃO DE VIAGENS A SERVIÇO Das Diárias e Passagens

Art. 3º - A autoridade e o empregado que a serviço, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. § 1º - Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades do beneficiário. § 2º - O empregado que se encontrar na condição de interino ou em substituição no momento do deslocamento fará jus às diárias correspondentes aos respectivos cargo e função de confiança. § 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana. § 4º - A realização de viagem a serviço para fins de treinamento, ou de evento similar, implica posterior disseminação do conhecimento pelo beneficiário, de forma a ser decidida pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO.

Art. 4º - A pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas, bem como a observância dos requisitos preconizados no artigo anterior. § 1º - fará jus a passagens, se houver previsão contratual, ou passagens e diárias, no caso de omissão do contrato, o prestador de serviço terceirizado que se deslocar eventualmente, no interesse do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO. § 2º - É vedada a emissão de passagens e a concessão de diárias para missão no exterior a colaborador eventual, ressalvado o disposto no artigo seguinte. § 3º - A emissão de passagens e a concessão de diárias para colaborador e colaborador eventual requerem a anuência prévia da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO ou, nos demais casos, de autorização da Plenária.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Resolução ao empregado e, no que couber, ao colaborador ou ao colaborador eventual, que acompanhar autoridade ou empregado com deficiência em deslocamento a serviço. § 1º - A emissão de passagens e a concessão de diárias para o acompanhante a que se refere o caput serão autorizadas a partir do resultado de perícia realizada por junta médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento da autoridade ou do empregado. § 2º - A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento. § 3º - O valor da diária do acompanhante será igual ao da diária da autoridade ou

